

CONTRATO Nº099/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.546/0001-02, com sede na Rua Cel. Lucas de Oliveira, nº 1580, CEP 98.460-001, representada neste ato por **Rosane Schotgues Levenfus**, inscrito no CPF sob nº 415.820.040-72 e portador do RG nº 9014632468, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019; Processo nº 70/2019;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS.

ITEM 01- 1UN- WISC – KIT COMPLETO VALOR R\$ 2.831,80

ITEM 02- 1UN- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CURSO WISC IV VALOR: R\$ 150,00

ITEM 03-1UN- WASI KIT COMPLETO ESCALA DE INTELIGÊNCIA R\$ 1.405,00

ITEM 04- 1 UN- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CURSO WASI – KIT COMPLETO ESCALA DE INTELIGÊNCIA VALOR: R\$ 100,00

ITEM 05- 1 UN- CURSO EAD WASI R\$ 299,00

ITEM 06-1 UN. INSCRIÇÃO PROFISSIONAL NO CURSO WISC IV BÁSICO + AVANÇADO NOS DIAS 18/10 E 19/10 EM PORTO ALEGRE; R\$ 717,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ 5.502,80 (cinco mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos), a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal, que será emitida no ato dessa contratação.

Deposito bancário a ser realizado no Banrisul Agência 0032 CC 06.8525980.0

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, através do Projeto/Atividade: 2058- ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE A POPULAÇÃO – 339030-339039

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida pelo período de trinta dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- c) Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Entregar o material conforme solicitado;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III – suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II - O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 02 de outubro de 2019.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS
EM EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA
Rosane Schotgues Levenfus
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO, PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº
35.297